

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE MERCADORIAS POR ENCOMENDA E OUTRAS AVENCAS Nº 591/2018.
(AMPARADA PELA IN SRF Nº. 634 DE 24 DE MARÇO DE 2006)

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado,

PNEU FREE DO BRASIL COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.891.896/0002-43, inscrição estadual sob nº 257903801, com sede na Cidade de Araquari, Estado de Santa Catarina, na Rua Mariano Soares, nº 255, Bairro Corveta, CEP 89.245-000, representada por seus administradores, **Sr. Carlos Alexandre Riboldi**, inscrito no CPF sob nº 886.439.641-15, e **Sr. Eduardo Henrique Ferreira**, inscrito no CPF sob nº 028.172.639-60, neste ato devidamente representada conforme seu Contrato Social, doravante simplesmente denominada **"ENCOMENDANTE-COMPRADORA"**.

E de outro lado,

ASCENSUS COMÉRCIO EXTERIOR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.307.786/0001-70, com sede na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua José Alexandre Buaiz, nº 160, Sala 221, CEP: 29.050-955, Bairro Enseada do Sua, representada por seu administrador, **Sr. Flávio de Faria Rufino**, inscrito no CPF sob nº 003.844.059-83, doravante designada simplesmente **"IMPORTADORA-VEDEDORA"**,

CONSIDERANDO QUE:

- a) A **IMPORTADORA-VEDEDORA**, dentre outras atividades, dedica-se à compra e importação de mercadorias estrangeiras ("Mercadoria" e/ou "Mercadorias"), para posterior venda e/ou distribuição em território brasileiro;
- b) A **IMPORTADORA-VEDEDORA** pretende adquirir Mercadorias para posterior venda para a **ENCOMENDANTE-COMPRADORA**, atendido o disposto na legislação aplicável e, em especial, na Lei nº 11.281, de 20 de fevereiro de 2006;
- c) A **IMPORTADORA-VEDEDORA**, como empresa voltada para as atividades de comércio exterior, é possuidora de licenças, autorizações e registros necessários para a consecução de suas atividades, estando devidamente registrada nos órgãos governamentais e regularmente cadastrada junto à Receita Federal do Brasil, sendo que a **ENCOMENDANTE-COMPRADORA** declara ter plena ciência e concordância sobre as normas que regulamentam a presente negociação;
- d) A **IMPORTADORA-VEDEDORA** e a **ENCOMENDANTE-COMPRADORA**, possuem recursos e/ou linhas de crédito próprias, incluindo, mas não se limitando capital social e patrimônio líquido compatíveis de importação a serem realizadas em virtude do presente instrumento, haja vista os mesmos serem suficientes para suportar todas as obrigações decorrentes desta avença, bem como adequados aos correspondentes portes e atividades das partes ora contratantes; e
- e) A **ENCOMENDANTE-COMPRADORA**, pretende encomendar a importação das Mercadorias e adquiri-las no mercado interno da **IMPORTADORA-VEDEDORA**, após a importação e nacionalização das mercadorias pela **IMPORTADORA-VEDEDORA**.



- f) Declaram as partes que as condições estabelecidas neste instrumento aplicar-se-ão, sem exceção, a todas as operações de importação realizadas pela **IMPORTADORA-VENDEDORA** aqui amparadas, a não ser que exista documento escrito, firmado por ambas as partes ora contratantes, contrário às disposições constantes no presente.
- g) Têm entre si, as partes, por justo e contratado, celebrar o presente CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE MERCADORIAS POR ENCOMENDA E OUTRAS AVENÇAS, nos moldes da IN SRF Nº 634 de 24 de março de 2006, que estará regido pelas seguintes cláusulas e condições, e vinculará as partes e seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato, a venda pela **IMPORTADORA-VENDEDORA** e a compra pela **ENCOMENDANTE-COMPRADORA**, de Mercadorias encomendadas pela **ENCOMENDANTE-COMPRADORA** e adquiridas pela **IMPORTADORA-VENDEDORA** no exterior e por esta, importadas e nacionalizadas sob a égide deste instrumento (doravante denominada “Importação por Encomenda”).

Parágrafo Primeiro

A efetivação da Importação por Encomenda estará vinculada à prévia e expressa apresentação dos pedidos de compra de Mercadorias à **IMPORTADORA-VENDEDORA** (“Pedidos de Compra”), pela **ENCOMENDANTE-COMPRADORA**, bem como o aceite daquela, do mesmo modo anterior ao início do processo e por escrito, conforme modelo que, devidamente rubricado pelas partes, passa a integrar o presente como “Anexo I”.

Parágrafo Segundo

Quanto ao procedimento, a **ENCOMENDANTE-COMPRADORA** encaminhará para a **IMPORTADORA-VENDEDORA** os Pedidos de Compra de Mercadorias que tenha interesse em adquirir, indicando a vinculação de tais pedidos ao presente Contrato. Uma vez recebidos os respectivos Pedidos de Compra, a **IMPORTADORA-VENDEDORA** enviará à **ENCOMENDANTE-COMPRADORA**, em no máximo 2 (dois) dias úteis, uma comunicação expressa informando a rejeição ou aceitação dos mesmos. Caso a **IMPORTADORA-VENDEDORA** não se manifeste neste prazo, a **ENCOMENDANTE-COMPRADORA** deverá entender como rejeitado pela **IMPORTADORA-VENDEDORA** o seu Pedido de Compra. De outro modo, caso o Pedido de Compra seja acolhido pela **IMPORTADORA-VENDEDORA**, esta o devolverá para a **ENCOMENDANTE-COMPRADORA** com expresse aceite, juntamente com uma planilha estimativa de custos das Mercadorias encomendadas. Ao final, a planilha estimativa de custos deverá ser rubricada pela **ENCOMENDANTE-COMPRADORA** e devolvida à **IMPORTADORA-VENDEDORA**, passando a fazer parte integrante deste Contrato, iniciando-se, assim, o processo de compra e venda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COLOCAÇÃO DE PEDIDOS NO EXTERIOR PELA IMPORTADORA-VENDEDORA

Ajustam as partes que, tendo a **IMPORTADORA-VENDEDORA** aceito o Pedido de Compra da **ENCOMENDANTE-COMPRADORA**, a **IMPORTADORA-VENDEDORA** colocará pedido de compra junto ao exportador no exterior (doravante denominado “Exportador” e/ou “Exportadores”).

Parágrafo Primeiro

Após a colocação do pedido de compra das mercadorias pela **IMPORTADORA-VENDEDORA** junto ao exportador, esta se compromete a manter a **ENCOMENDANTE-COMPRADORA** informada dos trâmites



inerentes à operação da importação, desde o embarque das mercadorias no exterior até a sua nacionalização em território brasileiro e, consequente faturamento delas contra a **ENCOMENDANTE-COMPRADORA**.

Parágrafo Segundo

A **IMPORTADORA-VEDEDORA** designará o local de armazenagem das Mercadorias, sendo que ao disponibilizá-las neste armazém para retirada pela **ENCOMENDANTE-COMPRADORA** dar-se-á por encerrada a responsabilidade daquela, para fins do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SEGURO DE TRANSPORTE E DO EMBARQUE

O embarque das Mercadorias somente se fará mediante prévia contratação, pela **IMPORTADORA-VEDEDORA**, de seguro internacional de transporte, com cobertura mínima da garantia básica "Ampla A", em conformidade com os limites e franquias fixados pelo ressegurador ("Ressegurador") e o âmbito da Circular nº 354 da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Tendo em vista o disposto nesta Cláusula, ratificam as partes que a **IMPORTADORA-VEDEDORA** figurará como beneficiária do seguro contratado. Em caso de sinistro, a **IMPORTADORA-VEDEDORA** faturará para a **ENCOMENDANTE-COMPRADORA** as Mercadorias salvas com o acréscimo do valor pago a título de franquia ou cobrará tal valor da **ENCOMENDANTE-COMPRADORA**, caso a **IMPORTADORA-VEDEDORA** já tenha faturado as Mercadorias salvas e/ou não tenha mais Mercadorias a faturar.

Parágrafo Primeiro

Fica assegurado à **ENCOMENDANTE-COMPRADORA** participar, em conjunto com a **IMPORTADORA-VEDEDORA**, das tratativas e operações comerciais relativas à aquisição das Mercadorias no exterior, na forma do art. 11 da Lei nº 11.281/2006, redação dada pelo art. 18 da Lei nº 11.452/2007.

Parágrafo Segundo

Em se tratando de Mercadorias que requeiram licenciamento de importação específico para a realização do seu embarque, caberá à **ENCOMENDANTE-COMPRADORA** fazer com que o Exportador somente realize o embarque após ter recebido a expressa confirmação da **IMPORTADORA-VEDEDORA** de que a respectiva Licença de Importação ("LI") foi regularmente emitida. Responderá a **ENCOMENDANTE-COMPRADORA** por eventuais multas impostas à **IMPORTADORA-VEDEDORA**, caso não observe a exigência disposta neste parágrafo e venha a permitir que as Mercadorias sejam embarcadas pelo Exportador sem o amparo da respectiva LI.

Parágrafo Terceiro

A **ENCOMENDANTE-COMPRADORA** deverá ainda, caso aplicável, fazer com que o Exportador somente realize o embarque de Mercadorias que se encontrem devidamente registradas na ANVISA, ANAC, Ministério da Defesa e/ou em qualquer órgão público que exija o registro prévio para a importação de Mercadorias, respondendo a **ENCOMENDANTE-COMPRADORA** por todos e quaisquer perdas, danos, custos, despesas, ônus, multas e encargos, incluindo mas não se limitando a honorários advocatícios previamente negociados entre as partes, que venham a ser incorridos em razão da devolução das Mercadorias embarcadas pelo Exportador que não atendam a essa exigência.

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO



Quando do respectivo faturamento, a **IMPORTADORA-VEDEDORA** promoverá a emissão das Notas Fiscais/Faturas e emitirá as respectivas duplicatas com vencimento à vista, ou em conformidade com os respectivos prazos de vencimento previamente convencionados entre as partes.

Parágrafo Primeiro

Caso a **ENCOMENDANTE-COMPRADORA** não efetue o(s) pagamento(s) referente(s) ao faturamento das Mercadorias, incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o montante não pago e juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, sendo que tal valor estará sujeito à atualização monetária pelo CDI, ou qualquer outro índice que eventualmente vier a substituí-lo.

Parágrafo Segundo

A **ENCOMENDANTE-COMPRADORA** compromete-se a adquirir todas as mercadorias encomendadas à **IMPORTADORA-VEDEDORA** em decorrência do presente Contrato no prazo máximo de até 05 (cinco) dias a contar da data de recebimento da notificação enviada pela **IMPORTADORA-VEDEDORA** dando ciência à **ENCOMENDANTE-COMPRADORA** da nacionalização das Mercadorias. A **ENCOMENDANTE-COMPRADORA** acata de forma irrevogável e irretratável os faturamentos a serem realizados de automaticamente pela **IMPORTADORA-VEDEDORA**, previsto na presente cláusula. Responderá a **ENCOMENDANTE-COMPRADORA** pelo integral pagamento do preço das Mercadorias no mercado nacional, na forma acordada no presente instrumento.

Parágrafo Terceiro

A **IMPORTADORA-VEDEDORA**, após prévia e expressa notificação à **ENCOMENDANTE-COMPRADORA**, poderá emitir títulos de cobrança, para receber os valores aqui previstos junto à **ENCOMENDANTE-COMPRADORA**, inclusive o valor referente ao ICMS destacado na Nota Fiscal, sendo que este deverá ser pago na modalidade à vista, pela **IMPORTADORA-VEDEDORA** à **ENCOMENDANTE-COMPRADORA**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENCOMENDANTE-COMPRADORA

Relativamente às Mercadorias importadas ao amparo do presente Contrato, a **ENCOMENDANTE-COMPRADORA** responderá, única e isoladamente, por todas as informações que nortearão e condicionarão as operações de importação realizadas sob a égide deste contrato, incluindo, mas não se limitando as seguintes obrigações:

- I. Apurar e informar à **IMPORTADORA-VEDEDORA**, previamente ao registro de cada DI, o correto enquadramento das referidas Mercadorias Na Tarifa Comum ("TEC") e na Nomenclatura Comum do MERCOSUL ("NCM"), bem como as bases de cálculo, alíquotas e tratamento fiscal aplicável, relativos a tributos e taxas, inclusive contribuições sociais pertinentes à classificação informada;
- II. Responder pelo tempestivo pagamento do preço de venda das mercadorias;
- III. Resguardar a **IMPORTADORA-VEDEDORA** de qualquer procedimento, independente de natureza, seja administrativo, judicial ou extrajudicial, que possa ser movido contra esta, em decorrência de fatos ou atos em que a **IMPORTADORA-VEDEDORA** figure como agente ou responsável em função das importações a serem feitas por encomenda da **ENCOMENDANTE-COMPRADORA**, desde que não tenha ocorrido por dolo ou culpa comprovados e exclusivos daquela. Em ocorrendo a situação prevista neste



item, sem dolo ou culpa da **IMPORTADORA-VEDEDORA**, a **ENCOMENDANTE-COMPRADORA** arcará com todos os custos e despesas daí decorrentes, tais como honorários advocatícios e custas judiciais;

- IV. Assumir inteira responsabilidade e suportar todos os ônus e custos relacionados à valoração aduaneira, a qualquer tempo, em caso de revisão aduaneira, caso o valor tributável seja objeto de discussão;
- V. Fixar de preços, de acordo com os critérios legais de "Preços de Transferência" (*Transfer Pricing*), de acordo com a Lei nº 9.430/96 e legislação complementar, nos negócios realizados entre empresas vinculadas e/ou empresas situadas em países com tributação favorecida. A qualquer tempo, em caso de fiscalização, a **ENCOMENDANTE-COMPRADORA** deverá assumir inteira responsabilidade e suportar todos e quaisquer ônus daí advindos.
- VI. Assumir, a qualquer tempo, total e irrestrita responsabilidade por todos os dados, elementos e informações por ela levantados e trazidos para a efetivação das importações, bem como por todas as imposições de ordem fiscal e parafiscal, decorrentes da operação aqui avençada.
- VII. Prover a **IMPORTADORA-VEDEDORA** de toda documentação relativa às mercadorias e necessária para emissão da Declaração de Importação – ("DI") e da Licença de Importação – ("LI"), quando esta última for necessária, sendo certo que a **IMPORTADORA-VEDEDORA** não será responsável por eventual indeferimento da LI pelo órgão governamental competente ou pelas consequências de eventual embarque das Mercadorias, antes da obtenção da referida LI;
- VIII. Aceitar as condições colocadas pelo exportador com relação à qualidade, quantidade e eventuais irregularidades das Mercadorias, isentando a **IMPORTADORA-VEDEDORA** de toda e qualquer obrigação nesse sentido;
- IX. Responder pelo pagamento de qualquer ônus gerado por eventuais devoluções das Mercadorias, a qualquer título, inclusive frete, despesas gerais e tributos decorrentes dessas devoluções;
- X. Assumir qualquer procedimento, de qualquer natureza, proposto contra a **IMPORTADORA-VEDEDORA** por qualquer pessoa ou empresa, para fazer valer a Lei nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), aqui incluso todo e qualquer problema, tais como, mas não exclusivamente, de qualidade, garantia e especificação das Mercadorias, que sejam reclamados pelos consumidores bem como quaisquer terceiros, ou por qualquer forma, vinculada às mercadorias importadas, ou ainda, por qualquer outro motivo;
- XI. Observar, quando aplicável, a legislação específica emanada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, incluindo, mas não se limitando, a elaboração, às suas exclusivas expensas, de laudos e perícias relativas às Mercadorias que venham a ser exigidos pela ANVISA ou pelas demais autoridades competentes. Deve também, quando for o caso, notificar a ANVISA sobre a ocorrência de desvio de qualidade comprovado em drogas e/ou insumos farmacêuticos em geral, baseado em resultados de ensaios realizados pela própria **ENCOMENDANTE-COMPRADORA** ou por terceiros por esta contratados, obrigando-se, ainda, a preencher e enviar a referida notificação tempestivamente para a ANVISA;



- XII. Assumir qualquer procedimento proposto contra a **IMPORTADORA-VENDEDORA**, por qualquer autoridade, seja municipal, estadual ou federal, para fazer valer a Lei nº 9.605/98 (condutas e atividades lesivas ao meio ambiente), o Decreto nº 6.514/08 (infrações e sanções administrativas decorrentes de danos causados ao meio ambiente) e qualquer outra legislação pertinente à matéria, bem como os ônus advindos de qualquer tipo de reclamação movida por pessoas físicas e/ou jurídicas em decorrência de atos e/ou fatos impostos à **IMPORTADORA-VENDEDORA** em função da natureza e características das mercadorias importadas tais como, mas não se limitando a, contaminação do meio ambiente, intoxicação e queimaduras causadas pelo incorreto manuseio e/ou transporte da mercadoria ou qualquer outro motivo. Obrigando-se também a fornecer à **IMPORTADORA-VENDEDORA** todos os dados, elementos, descrições, nomenclaturas, ressalvas e quaisquer outras informações relativas às Mercadorias, incluindo, mas não se limitando aos dados completos para o preenchimento da "Ficha de Emergência" e a "Classificação ONU" das Mercadorias, e demais informações necessárias para o correto manuseio, acondicionamento e transporte das Mercadorias, principalmente em se tratando de produtos classificados como "perigoso".
- XIII. Isentar, defender e eximir a **IMPORTADORA-VENDEDORA**, de forma e irrevogável, de toda e qualquer responsabilidade decorrente de exigências, autuações, apreensões e/ou quaisquer outras penalidades impostas ou que venham a ser impostas à **IMPORTADORA-VENDEDORA** em razão de medidas antidumping tomadas em relação às mercadorias importadas, obrigando-se a **ENCOMENDANTE-COMPRADORA** a realizar o pagamento de quaisquer quantias exigidas da **IMPORTADORA-VENDEDORA** pelas autoridades competentes tais como, mas não se limitando, a diferença de tributos, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento de comunicação expressa enviada pela **IMPORTADORA-VENDEDORA** nesse sentido;
- XIV. Apresentar cópia deste Contrato à unidade da Secretaria da Receita Federal (SRF) de fiscalização aduaneira com jurisdição sobre seu estabelecimento matriz, de forma a caracterizar a natureza da presente vinculação.
- XV. Isentar, defender e eximir a **IMPORTADORA-VENDEDORA**, de forma irrevogável e irrevogável, de toda e qualquer responsabilidade com relação às mercadorias, incluindo toda e qualquer perda, dano, sinistro, custo ou despesa, cobertura securitária, ou outros, nas situações em que a **ENCOMENDANTE-COMPRADORA** solicite à **IMPORTADORA-VENDEDORA**, serviços adicionais de movimentação, manuseio, armazenagem (inclusive por períodos adicionais) das mercadorias após a disponibilização das mesmas no armazém indicado pela **IMPORTADORA-VENDEDORA**.
- XVI. Responsabilizar-se por quaisquer documentos emitidos pelo exportador em desconformidade com o que for orientado pela **IMPORTADORA-VENDEDORA**;
- XVII. Responder por eventuais irregularidades das mercadorias a serem importadas, no que tange qualidade, quantidade ou especificações, que serão sempre plenamente conhecidas e aceitas pela **ENCOMENDANTE-COMPRADORA**, não cabendo à **IMPORTADORA-VENDEDORA** qualquer responsabilidade neste quesito.
- XVIII. Responder pelo pagamento de qualquer ônus gerado por eventuais devoluções das mercadorias, a qualquer título, inclusive frete, despesas gerais e tributos decorrentes dessas devoluções;



- XIX. Responder por quaisquer ônus advindos de entendimento diverso que venha a ser manifestado pela fiscalização com relação à classificação das mercadorias na TEC, assumindo integral e exclusiva responsabilidade pelo pagamento, caso exigido, da diferença dos impostos incidentes, bem como por seus reflexos nos demais tributos e contribuições federais e estaduais. Responder, ainda, por todas as demais cobranças fiscais e parafiscais decorrentes de exigência do fisco, inclusive as multas e quaisquer imposições e/ou pagamentos advindos de uma eventual revisão fiscal.
- XX. Obter todas as licenças, registros, autorizações, certificados e quaisquer outros que sejam ou venham a ser solicitados pelas autoridades que regulam a comercialização das mercadorias;
- XXI. Tendo em vista a previsão contida no "caput" da cláusula terceira deste Contrato, deverá a **ENCOMENDANTE-COMPRADORA** reembolsar a **IMPORTADORA-VEDEDORA** dos custos referentes à franquia tarifária do seguro, em caso de sinistro.
- XXII. Garantir que as mercadorias importadas não infringem direito de propriedade intelectual ou marca de terceiros, isentando, desde já a **IMPORTADORA-VEDEDORA** de qualquer prejuízo e responsabilidade e obrigando-se a indenizá-la contra perdas, danos de qualquer natureza, ou qualquer outro ônus e/ou prejuízos, que recaiam sobre esta por força de qualquer ação ou reivindicação que possa ser levantada por terceiros mediante alegado descumprimento de direitos de propriedade intelectual, seja no Brasil ou no exterior.

Parágrafo Único

Em razão das responsabilidades assumidas pela **ENCOMENDANTE-COMPRADORA** nos termos desta Cláusula, em caso de qualquer demanda administrativa, judicial ou extrajudicial, decorrentes do presente instrumento, movidos em face da **IMPORTADORA-VEDEDORA** deverá a **ENCOMENDANTE-COMPRADORA** arcar, com os custos de honorários advocatícios referentes a 2% (dois por cento) do valor objeto da causa, mais custas processuais ou pagamento de taxas que se fizerem necessários, uma vez que, a **IMPORTADORA-VEDEDORA** possui parceria com escritório que detém um corpo jurídico especializado em Direito Tributário e Aduaneiro para dirimir tais demandas, bem como prestar esclarecimentos e assessoria. Apesar disso, a **ENCOMENDANTE-COMPRADORA** poderá nomear livremente advogados, para acompanhar os procedimentos, fornecer laudos, pareceres, entre outros.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA IMPORTADORA-VEDEDORA

Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, compete à **IMPORTADORA-VEDEDORA**:

- I. Não utilizar nem explorar, direta ou indiretamente, o nome e a marca **ENCOMENDANTE-COMPRADORA**;
- II. Assegurar que as mercadorias a serem revendidas para a **ENCOMENDANTE-COMPRADORA** nos termos do Contrato serão importadas mediante o pagamento integral de todos os tributos devidos, em conformidade com a legislação pertinente em vigor.
- III. Responsabilizar-se pelos pagamentos de todos os custos inerentes a operação a serem ressarcidas/reembolsados pela **ENCOMENDANTE-COMPRADORA**;



- IV. Realizar toda a logística de importação das mercadorias, objeto de pedidos de compra da **ENCOMENDANTE-COMPRADORA**, que aceitar;
- V. Promover a importação e o desembaraço aduaneiro das mercadorias encomendadas pela **ENCOMENDANTE-COMPRADORA** e que foram objeto de pedido(s) formalmente realizado(s) pela **IMPORTADORA-VENDEDORA**;
- VI. Informar, no momento do registro da DI o número de inscrição da **ENCOMENDANTE-COMPRADORA** no CNPJ;
- VII. Manter em boa guarda e ordem os documentos e registros relativos às transações realizadas com base neste instrumento pelo prazo de 05 anos contados da data da respectiva transação.
- VIII. Disponibilizar a mercadoria já desembaraçada e acobertada por todos os procedimentos legais necessários para o recebimento/retirada desta por parte da **ENCOMENDANTE-COMPRADORA**.
- IX. Importar as mercadorias decorrentes dos pedidos colocados pela **ENCOMENDANTE-COMPRADORA**, desde que aceitos pela **IMPORTADORA-VENDEDORA**, ficando estabelecido que será lícito à **IMPORTADORA-VENDEDORA** rejeitar pedidos recebidos da **ENCOMENDANTE-COMPRADORA** nas hipóteses de (i) os valores envolvidos nas operações em andamento atingirem o limite de crédito concedido pela **IMPORTADORA-VENDEDORA** à **ENCOMENDANTE-COMPRADORA**, (ii) existir algum pagamento em atraso por parte da **ENCOMENDANTE-COMPRADORA** ou (iii) se a **ENCOMENDANTE-COMPRADORA** não cumprir qualquer das obrigações assumidas perante a **IMPORTADORA-VENDEDORA** neste termo e em qualquer outro que venha a ser firmado com a **IMPORTADORA-VENDEDORA**;
- X. Informar a **ENCOMENDANTE-COMPRADORA**, sempre que solicitado, sobre o andamento dos processos de importação;
- XI. Responder perante à **ENCOMENDANTE-COMPRADORA** pelos ônus e prejuízos ocasionados a esta em razão de comprovada culpa ou omissão da **IMPORTADORA-VENDEDORA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

Exceção aos privilégios legais em sentido contrário, as partes comprometem-se a tratar as informações recebidas da parte contrária como estritamente confidenciais, assim como a própria existência do presente instrumento e todas as informações e operações que vierem a ser efetuada em decorrência do mesmo, perdurando tal obrigação pelo prazo em que vigorar o Contrato e por 5 (cinco) anos contados da data da última operação realizada sob sua vigência.

Parágrafo Único

Durante este prazo, as informações não poderão ser reveladas a terceiros sem o prévio e expresso consentimento da parte contrária, exceto a seus funcionários e prestadores de serviços diretamente



vinculados ao objeto da presente contratação. Essa obrigação não se aplica às informações e/ou dados que (i) já forem de domínio público à época em que tiverem sido revelados; (ii) passarem a ser de domínio público, após a sua revelação, sem que a divulgação tenha sido efetuada em violação ao disposto na presente avença; (iii) já forem notoriamente do conhecimento da parte recipiente antes de lhe terem sido revelados, e (iv) forem legalmente reveladas à parte recipiente por terceiros que não os tiverem recebido sob a vigência de uma obrigação de confidencialidade.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E DA RESCISÃO

O presente Contrato tem prazo de validade até 31/12/2023, podendo ser rescindido pelas partes, a qualquer tempo mediante prévia e expressa comunicação à parte contrária com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro

Poderá, ainda, ser o presente Contrato rescindido, caso qualquer das partes deixe de saldar suas obrigações para com a outra parte nos respectivos vencimentos e, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, caso qualquer das partes:

- a) Tenha títulos protestados que não sejam justificados em 10 (dez) dias e torne-se notoriamente insolvente;
- b) Venha a falir;
- c) Tenha pedido de recuperação judicial ou extrajudicial aceito e/ou entre em liquidação; ou, ainda;
- d) Infrinja qualquer condição do presente contrato e não a sane dentro de 5 (cinco) dias contados do recebimento da notificação da outra parte para tanto.

Parágrafo Segundo

Independentemente de culpa de qualquer das partes, caso a rescisão se der por vontade da **IMPORTADORA-VEDEDORA**, permanecerá a mesma com a responsabilidade de desembaraçar e disponibilizar à **ENCOMENDANTE-COMPRADORA** as Mercadorias embarcadas e armazenadas até o momento da referida notificação encaminhada para este fim. A **ENCOMENDANTE-COMPRADORA**, por sua vez, deverá pagar por todas as despesas incorridas até o término das operações em andamento e efetuar os pagamentos devidos referentes ao faturamento das Mercadorias, nos termos deste instrumento.

Parágrafo Terceiro

Independentemente de culpa de qualquer das partes, caso a rescisão se der por vontade da **ENCOMENDANTE-COMPRADORA**, permanecerá a mesma com a responsabilidade de cumprir as disposições deste Contrato e reconhecer os débitos que lhe forem imputados pela **IMPORTADORA-VEDEDORA**, a quem deverá pagar por todas as despesas incorridas até a referida notificação encaminhadas para este fim ou até o término das operações em andamento, caso a rescisão se dê em momento posterior ao embarque das Mercadorias, nos termos do presente instrumento.

Parágrafo Quarto

Nas hipóteses previstas nos Parágrafos Segundo e Terceiro supra, não será devida qualquer indenização de uma parte à outra, seja a que título for.



Parágrafo Quinto

As obrigações da ENCOMENDANTE-COMPRADORA e da IMPORTADORA-VENDEDORA assumidas no presente Contrato permanecerão íntegras e exigíveis ainda que rescindido o mesmo.

CLÁUSULA NONA – DAS COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações referidas no presente Contrato serão feitas por escrito, por pessoas com poderes para representar as partes, e enviadas aos endereços constantes no preâmbulo do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro

Considerar-se-ão devidamente entregues e recebidas as comunicações efetuadas por carta com aviso de recebimento e as efetuadas por fax ou correio eletrônico quando possa ser confirmado o seu envio e a sua respectiva recepção.

Parágrafo Segundo

Qualquer mudança nos endereços ou pessoas de contato deverá ser comunicada à outra parte através de carta com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro

Fica desde já estabelecido e acordado que qualquer evento que envolva ou afete uma das partes e que possa prejudicar o regular cumprimento das obrigações ora assumidas deverá, imediatamente, ser comunicado por esta à outra, por intermédio de uma das formas expressas previstas nesta cláusula, “caput” e parágrafos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES

As partes declaram que as Importações objeto do presente Contrato serão realizadas na modalidade de “importação por encomenda”, conforme previsto na Lei nº 11.281/2006 e na legislação aplicável em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

O presente Contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título. É vedada às partes contratantes a cessão ou transferência total ou parcial deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa anuência da parte contrária.

Parágrafo Primeiro

Eventual tolerância de uma parte a infrações ou descumprimento das condições estipuladas no presente Contrato, cometidas pela outra parte, será tida como ato de mera liberalidade não se constituindo em perdão, precedente, novação ou renúncia a direitos que a legislação ou o presente Contrato assegurem às partes.

Parágrafo Segundo

Este Contrato representa todo o entendimento havido entre as partes sobre seu objeto. Quaisquer alterações somente serão reconhecidas pelas partes se formalizadas através de termo de aditamento específico.

Parágrafo Terceiro



A invalidade de uma ou mais disposições deste Contrato não poderá ser invocada como motivo para invalidar o Contrato como um todo, permanecendo as demais disposições constantes neste instrumento integralmente válidas e exigíveis.

Parágrafo Quarto

As partes declaram que este Contrato e as relações aqui estabelecidas não constituem qualquer forma de consórcio, associação, sociedade, "joint venture", gestão de negócio ou contrato de trabalho entre as mesmas, bem como não vinculam os seus respectivos sócios, empregados e/ou prepostos, permanecendo, cada parte, autônoma e independente da outra.

Parágrafo Quinto

É vedada às partes contratantes a cessão, sub-contratação ou transferência total ou parcial deste Contrato, sem expressa anuência da outra parte, a qual uma vez autorizada será de exclusiva responsabilidade da parte que cedeu, sub-contratou ou transferiu este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

O presente Contrato está sujeito às hipóteses de força maior e caso fortuito estabelecidas no Parágrafo Único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro

Caso uma das partes incorra no descumprimento de previsão do presente Contrato, em decorrência de força maior ou de caso fortuito, incluindo-se nestes, mas sem quaisquer limitações a: situações de calamidades de natureza, guerra, proibições de importações, disposições do poder público tais como: indeferimentos de Licença de Importação – LI e atrasos causados em decorrência de demora na análise do processo de importação por parte das autoridades fiscais/aduaneiras, incêndios, greves, sabotagem, interrupção anormal da produção, interrupção anormal do fornecimento de energia elétrica, agitações ou tumultos civis, terremotos ou outros fatos e/ou atos fora de controle razoável, mas não se limitando a estas, o prazo para cumprimento da obrigação deverá ser prorrogado por período igual ao tempo de duração do evento que houver dado causa à força maior ou ao caso fortuito.

Parágrafo Segundo

A parte que restar impedida de cumprir a obrigação, alcançada por força maior ou caso fortuito nos termos desta cláusula, não incorrerá em responsabilidades para com a outra, desde que devidamente comprovada a ocorrência do motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPRESENTAÇÃO

As pessoas abaixo signatárias, neste ato, declaram e garantem, sob as penas da lei, que têm poderes suficientes e legalmente constituídos para assinar o presente Contrato na qualidade de representantes legais de suas respectivas empresas.

Parágrafo Primeiro

A assinatura do presente Contrato representa a aceitação a todas as disposições nele contidas prevalecendo sobre todas as tratativas e entendimentos mantidos anteriormente entre as partes.



Parágrafo Segundo

Este Contrato foi redigido dentro dos princípios de boa-fé e probidade, sem vício de consentimento. As partes declaram para todos os efeitos legais; (i) as obrigações aqui assumidas estão dentro de suas condições econômico-financeiras, (ii) estão habituadas a este tipo de operação; (iii) este Contrato espelha fielmente a tudo o que foi ajustado; e (iv) tiveram conhecimento prévio do conteúdo deste instrumento e entenderam perfeitamente todas as obrigações nele contidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca da cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, para a solução de qualquer questão porventura decorrente do presente Contrato, com a expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas e que a tudo estiveram presentes, para todos os fins e efeitos de direito.

Joinville (SC), 10 de dezembro de 2018.

PNEU FREE DO BRASIL COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA.

Carlos Alexandre Riboldi
ENCOMENDANTE-COMPRADORA

PNEU FREE DO BRASIL COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA.

Eduardo Henrique Ferreira
ENCOMENDANTE-COMPRADORA

ASCENSUS COMÉRCIO EXTERIOR LTDA

Flavio de Faria Rufino
IMPORTADORA-VEDEDORA

Testemunhas:

Nome: **CELINA MILDEMBERG**
CPF: **018.643.039-64**

Nome: **Guilherme Viana**
CPF: **031.393.911-02**

TABELIONATO
DE NOTAS E PROTESTOS DE JOINVILLE

ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua 3 de Maio, 31 - Centro, Joinville/SC, CEP: 89.201-030
Fone/Fax: (47) 3433-5844 - email: joinville@cartorio-gaya.com.br
Horário de atendimento: 9h às 18h

GUILHERME GAYA - Tabelião

Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de:
(1) **FLAVIO DE FARIA RUFINO**

Joinville, 20 de dezembro de 2018. Emolumentos: R\$ 3,15 + selo:
R\$ 1,90 -- Total: R\$ 5,05 - Cod.: 1303011.
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal
FGW87381-UR8H
() Simone Cereja Funder () Sonia Correa Felipe - Escrevente

Sonia Correa Felipe
Escrevente

